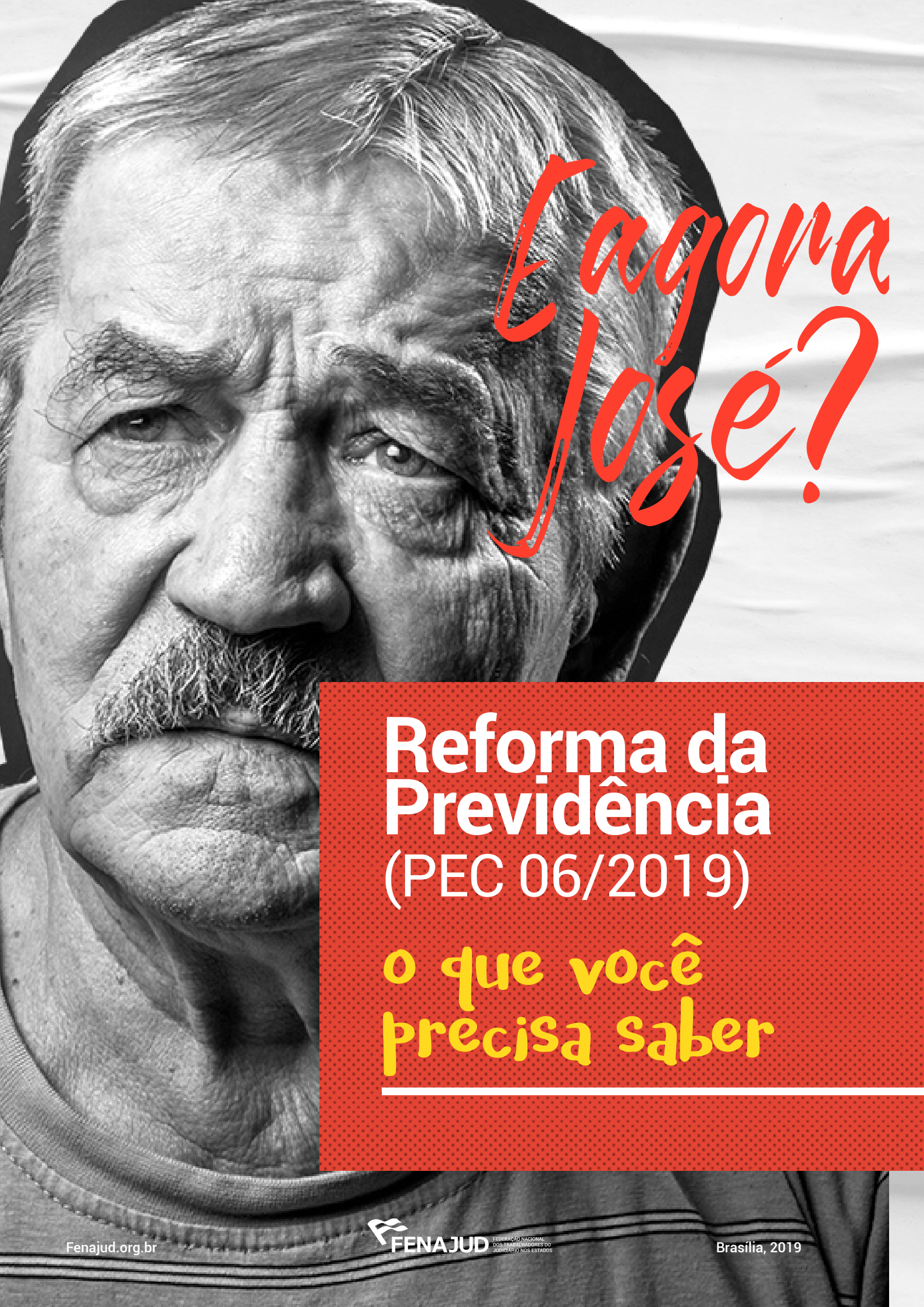




Lagoma
José?

Reforma da Previdência (PEC 06/2019)

o que você
precisa saber



*Eagona
Maria?*

Apresentação

A presente cartilha elaborada pela técnica do Dieese, Ana Georgina, especialmente para a Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário nos Estados (Fenajud) traz um resumo da Proposta de Reforma da Previdência – PEC 06/2019, de iniciativa do governo Jair Bolsonaro, enviada ao Congresso em 20 de fevereiro. A proposta tem como objetivo promover profundas alterações na previdência social, alcançando os regimes próprio, geral e complementar.

O texto traz mudanças no tempo de contribuição, na idade mínima, regras de transição, entre outras. Mas, de acordo com o governo, as medidas propostas têm objetivo fiscal, de equilíbrio entre receitas e despesas públicas no longo prazo, de sustentabilidade do sistema previdenciário e de promoção do crescimento econômico. Entretanto, uma análise detalhada da PEC revela a intenção de provocar completa transformação nos fundamentos da Seguridade Social inscritos na Constituição Federal de 1988. As mudanças ameaçam substituir os princípios de solidariedade, universalidade e provimento público de proteção social, que hoje alicerçam o sistema, por princípios baseados no individualismo, na focalização das políticas públicas e na privatização da previdência. **Na prática, a PEC 06/2019 vai tornar mais difícil o acesso à Previdência Social.**

A cartilha está organizada em quatro partes. A primeira, a título de introdução, traz o questionamento se realmente é necessário fazer uma Reforma da Previdência. A segunda sobre o que muda com a Reforma. A terceira informa sobre o conteúdo da PEC 6/2019, explicando as mudanças nos regimes previdenciários, na assistência social, e nas relações de trabalho. A quarta trata sobre as regras de transição.

Informe-se, compartilhe entre seus amigos e participe das mobilizações para barrar essa proposta nefasta que acaba com a aposentadoria!

Fenajud

Realização: Fenajud

Conteúdo: Ana Georgina Dias -
supervisora Técnica do Escritório
Regional do Dieese-BA

Projeto Gráfico e

Diagramação: Cris Nascimento

Assessoria de Imprensa e

revisão final: Cris Azevêdo

É realmente necessário fazer uma Reforma da Previdência?

Nos últimos 3 anos esta é a segunda vez que o Governo tenta fazer uma reforma da Previdência. No final de 2016 o Governo Temer também tentou, através da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287/2016 alterar pontos importantes tanto do Regime Geral de Previdência Social – (RGPS), através do INSS, quanto dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, estados e municípios (RPPSs). Uma vez que a tramitação da proposta foi interrompida pela intervenção federal na segurança pública no estado do Rio de Janeiro e também devido à instabilidade política daquele governo, a PEC 287 acabou não sendo aprovada.

O Governo Bolsonaro assume em janeiro de 2019 e já em 20 de fevereiro envia para o Congresso Nacional sua proposta de reforma da Previdência, a PEC 06/2019. A proposta apresentada pelo Governo Bolsonaro possui vários pontos em comum com a proposta apresentada pelo Governo Temer. No entanto, propõe mudanças muito mais profundas, não só nos parâmetros da reforma (idade mínima, tempo de contribuição) quanto na estrutura.

Segundo o governo, as medidas propostas têm objetivo fiscal, de reequilíbrio entre receitas e despesas públicas no longo prazo, de sustentabilidade do sistema previdenciário e de promoção do crescimento econômico. Entretanto, uma análise detalhada da PEC revela a intenção de provocar completa transformação nos fundamentos da Seguridade Social inscritos na Constituição Federal de 1988. As mudanças ameaçam substituir os princípios de solidariedade, universalidade e provimento público de proteção social, que hoje alicerçam o sistema, por princípios baseados no individualismo, na focalização das políticas públicas e na privatização da previdência.

Na prática, a PEC 06/2019 vai tornar mais difícil o acesso à Previdência Social. A reforma proposta aprofunda definitivamente a exclusão dos mais pobres aos benefícios previ-

denciários. Uma vez aprovada, haverá a exclusão ou postergação do acesso à aposentadoria e demais direitos previdenciários e redução no valor dos benefícios.

A reforma será mais prejudicial para os trabalhadores mais precarizados no mercado de trabalho, para as mulheres, para os trabalhadores do campo e para os professores (as), além de ignorar o enorme contingente de trabalhadores informais que hoje estão excluídos da Previdência.

Em que ponto está a Reforma da Previdência?



Após discussões na Comissão Especial, no dia 13/06/2019 foi apresentado o substitutivo à proposta inicial do Governo. Este substitutivo retirou algumas propostas e modificou outras, em relação à original. No dia 04 de julho de 2019, o relatório substitutivo elaborado pelo relator Samuel Moreira (PS-DB-SP) foi votado na Comissão Especial, sendo aprovado o seu texto base por 36 votos a favor e 13 votos contra. Logo depois, foram votados os destaques em separado, sendo que a grande maioria não foi acolhido pela Comissão Especial.

Dentre os destaques acolhidos estão a manutenção da desoneração da produção do agronegócio destinado à exportação e a retirada dos policiais e bombeiros militares da Proposta de Reforma das Forças Armadas e a manutenção dos mesmos nos regimes próprios dos estados. Sendo que uma posterior lei Complementar tratará de regras específicas para a previdência dessas duas categorias. Não estando as mesmas sujeitas às regras do pessoal civil.

O próximo passo agora é submeter a proposta do substitutivo aprovado na Comissão Especial, após análise e acolhimento ou não dos destaques, em dois turnos na Câmara dos Deputados e no Senado, onde pode ainda sofrer outras alterações. Por se tratar de uma Proposta de Emenda à Constituição, é necessário além da votação em dois turnos nas duas casas legislativas, quórum qualificado e aprovação por maioria, isto é, 3/5 dos votos precisam ser favoráveis à PEC na Câmara e no Senado. Após a votação em dois turnos na Câmara, com intervalo de 5 sessões entre uma votação e outra, a PEC será remetida ao Senado onde passará pela Comissão de Constituição e Justiça. Não havendo nenhum problema, haverá a votação também em dois turnos.

Caso a proposta seja aprovada no Senado sem nenhuma alteração, a mesma será promulgada pelas mesas da Câmara e do Senado. Caso haja alguma alteração, voltará à Câmara para ser votado novamente. A proposta vai de uma Casa para outra até que o mesmo texto seja aprovado pelas duas Casas.

O que muda com a Reforma da Previdência?

1 Aposentadoria para os servidores públicos nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPSs)

Como é hoje

Hoje para os servidores públicos dos RPPSs (União, estados e municípios) a idade mínima para a aposentadoria é de 55 anos para as mulheres e de 60 anos para os homens com tempo de contribuição de 30 anos para as mulheres e de 35 anos para os homens com e 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no último cargo. Há também a modalidade de aposentadoria por invalidez e as aposentadorias especiais, professores do ensino básico e policiais (5 anos a menos na idade mínima e no tempo de contribuição) e pessoas com deficiência.

O que a PEC 06/2019 propõe

A idade mínima passa para 62 anos para as mulheres e para 65 anos para os homens. O tempo de contribuição mínima passa para 25 anos e deixa de existir a aposentadoria por tempo de contribuição. É preciso a combinação de idade mínima e tempo mínimo de contribuição para se aposentar. Continuam os 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no último cargo. A aposentadoria compulsória, que hoje ocorre aos 75 anos de idade, é estendida aos empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias. Policiais e bombeiros militares dos estados não estão incluídos nessa reforma.

As regras para essas categorias serão as mesmas que serão definidas para as Forças Armadas. Apenas a polícia civil entra na PEC 06/2019. Juntamente a isso, a PEC 06/2019 propõe a Reestruturação dos RPPS de estados e

municípios. Obriga Estados e municípios a seguirem as regras de organização e funcionamento do RPPS da União e, ao mesmo tempo, resolverem os déficits atuariais de seus RPPS e implantarem fundos de previdência complementar. Se não fizerem esses ajustes, ficam proibidos de receber transferências da União e contrair financiamentos de bancos públicos.

Vinculação de impostos, elevação das contribuições (normal progressiva e extraordinária, inclusive para atuais aposentados e pensionistas) e adoção de regras paramétricas severas para reduzir despesas de forma abrupta.

Como ficou no substitutivo aprovado na comissão Especial

Uma das grandes modificações ocorridas no substitutivo da PEC 06/2019 foi a retirada dos estados e municípios da reforma da Previdência. A PEC 06/2019 valerá apenas para os servidores da União. Estados e municípios farão suas próprias reformas. Policiais e bombeiros militares dos estados e Distrito Federal saem das regras das Forças Armadas como proposto inicialmente na PEC 06/2019 e voltam para a esfera dos estados.

Contudo, o substitutivo prevê a criação de uma Lei Complementar (LC) que regerá a previdência destas categorias. Enquanto a LC não for elaborada e aprovada, valerá as regras do RPPS dos servidores civis do estado ou do DF. Houve uma melhora para os policiais no substitutivo, garantindo aos seus dependentes, em bases melhores, pensão por morte integral e vitalícia, direito não assegurado a nenhum outro servidor público.

Considerações

A proposta apresentada na PEC 06/2019 retarda o acesso dos servidores à aposentadoria, ignora desigualdades de condições de trabalho e salários dentro do setor público, tratando todos os servidores como “privilegiados” e ignora desigualdades que as mulheres sofrem, mesmo no setor público (maior dificuldade de progressão na carreira).





2

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Como é hoje

Hoje tanto no RGPS, quanto nos RPPS, há a possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição e por idade. No caso do RPPS, os servidores públicos podem se aposentar por idade com 55 anos no caso das mulheres e de 60 anos para os homens e por tempo de contribuição de 30 anos para as mulheres e de 35 anos para os homens. A aposentadoria por tempo de contribuição para os servidores que

entraram no serviço público até 2003 garante a aposentadoria integral com paridade (reajustes iguais aos dos servidores da ativa) e integralidade dos proventos do último cargo. No RGPS a aposentadoria por tempo de contribuição requer 30 anos de contribuição para as mulheres e 35 anos para os homens.

O que a reforma da Previdência propõe

Pela atual proposta da reforma da Previdência,

deixa de existir a aposentadoria por tempo de contribuição. Haverá a necessidade da combinação de idade mínima (62 anos para mulheres e 65 anos para os homens), em ambos os regimes e tempo mínimo de contribuição de 25 anos para homens e mulheres nos RPPSs e de 20 anos para homens e mulheres no RGPS.

Como ficou no substitutivo aprovado na comissão Especial

O substitutivo reduziu o tempo de contribuição das mulheres no RGPS para 15 anos e manteve a proposta de aumento para 20 anos no caso dos homens. O substitutivo também reforça a ideia de direito adquirido deixando explícito que os trabalhadores que já tiverem conquistado os requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade quando da promulgação da PEC 06/2019 poderão se aposentar nas condições anteriores à reforma.

3 Aposentadoria por Idade

Como é hoje

Hoje, tanto no Regime Geral da Previdência Social (RGPS), quanto nos Regimes Próprios da Previdência Social (RPPS), há a possibilidade de aposentadoria por idade também. No caso do RPPS, os servidores públicos podem se aposentar voluntariamente por idade com 60 anos no caso das mulheres e de 65 anos no caso dos homens. Com a necessidade de 10 anos de serviço público e 5 anos no último cargo efetivo. Aposentadoria compulsória aos 75 anos para homens e mulheres com valor proporcional ao tempo de contribuição. No RGPS a aposentadoria por idade também acontece aos 60 anos para as mulheres e aos 65 para os homens, com um tempo mínimo de contribuição de 15 anos.

O que a reforma da Previdência propõe

Pela atual proposta da Reforma da Previdência, deixa de existir a aposentadoria por idade apenas. Haverá a necessidade da combinação de idade mínima (62 anos para mulheres e 65 anos para os homens) e tempo mínimo de contribuição de 25 anos para ambos nos RPPSs e de 20 anos para homens e 15 anos para mulheres no RGPS.

Como ficou no substitutivo aprovado na comissão Especial

O substitutivo reforça a ideia de direito adquirido deixando explícito que os trabalhadores que já tiverem conquistado os requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade quando da promulgação da PEC 06/2019 poderão se aposentar nas condições anteriores à reforma.

Considerações

O fim da aposentadoria apenas por tempo de contribuição, penaliza os trabalhadores que começaram cedo sua vida laboral, retardando o acesso a aposentadoria. Muitos trabalhadores precisarão trabalhar por um período grande de tempo a fim de alcançar a idade mínima. Da mesma forma, leva esses trabalhadores a contribuírem por muito mais tempo sem que, necessariamente recebam aposentadorias maiores. Especialmente no caso das mulheres do setor privado (INSS) a maioria das aposentarias é concedida por idade, uma vez que há muito mais dificuldade em se atingir o tempo de contribuição. Sendo assim, manter o tempo de contribuição em 15 anos e não modificar a idade mínima, penaliza as trabalhadoras do mesmo jeito.

Considerações

A idade média dos segurados no momento da concessão das aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, no RGPS, em 2018, foi de 58,6 anos. A média de idade na concessão de aposentadoria por tempo de contribuição correspondeu a 54,2 anos, contra 61,0 anos nas aposentadorias por idade. Para justificar a elevação das idades mínimas, o governo e os defensores da reforma argumentam que os atuais requisitos estão aquém da sobrevivência da população na idade de aposentadoria.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE estima que os brasileiros que chegam aos 65 anos de idade vivem, em média, por mais 18,7 anos e que essa sobrevivência irá se elevar ainda mais. Assim, segundo o argumento, aposentadorias muito precoces acarretam despesas elevadas pela grande duração do período de concessão dos benefícios.

Se a questão da longevidade é um fato, muitos críticos da reforma ponderam que a expectativa de vida e de sobrevivência, por serem indicadores de média, ocultam desigualdades sociais e regionais acentuadas. Segundo o IBGE, a expectativa média de sobrevivência na faixa etária entre 65 e 69 anos de idade varia de 16,2 anos, em Rondônia, a 20,5 anos, no Espírito Santo, sendo inferior à taxa nacional em todos os estados do Norte e do Nordeste. Infelizmente, não há desagregação desse indicador para que se verifiquem as variações decorrentes de características que definem a qualidade de vida dos diversos segmentos populacionais, como situação socioeconômica das diferentes classes sociais e as condições da população rural e urbana.

Enfim, a proposta de reforma não permite aposentadorias antecipadas bem como não utiliza sistema de pontos para acesso ao benefício, como ocorre em outros sistemas previdenciários no mundo, que oferecem a possibilidade de se adquirir a aposentadoria em idade inferior à idade padrão. No Brasil, a ideia de combinar idade com tempo de contribuição foi explorada no regime de previdência dos servidores públicos e, também, na definição do valor da aposentadoria por tempo de contribuição do RGPS, com a fórmula 85/95 progressiva.

4

Aposentadoria por Incapacidade Permanente ou por Invalidez

Como é hoje

A aposentadoria por incapacidade para o trabalho ou por invalidez é um benefício devido ao trabalhador permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa e que também não possa ser reabilitado em outra profissão, de acordo com a avaliação da perícia médica. O valor do benefício é 100% da média dos 80% maiores salários de contribuição.

O que a reforma da Previdência propõe

A PEC 06/2019 propõe que o valor da aposentadoria seja 60% da média de todos os salários se o tempo de contribuição for igual ou menor que 20 anos. A cada ano extra de contribuição mais 2% do valor do benefício. Apenas a aposentadoria por incapacidade permanente resultante de acidente de trabalho será no valor de 100% da média de todas as contribuições e não mais dos 80% da média dos salários de contribuição.

Como ficou no substitutivo aprovado na comissão Especial

Retorna a garantia de provento igual a 100% da média no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de doença profissional e de doença do trabalho.

Considerações

Reduz o valor do benefício, ignora o caráter solidário presente na definição de seguridade social e considera apenas a lógica contábil, ou seja, se contribuiu menos, ganha menos.

5 Aposentadoria do (a) Professor (a)

Como é hoje

Hoje os professores e professoras da educação infantil e do ensino fundamental e médio do RPPS possuem aposentadoria especial com redução de 5 anos tanto na idade mínima quanto no tempo de contribuição, em relação aos outros servidores públicos. Deste modo, as professoras podem se aposentar com aposentadoria integral com 50 anos de idade e 25 anos de contribuição. No caso dos professores, com 60 anos de idade e 30 anos de contribuição. Já os (as) professores (as) da Educação Básica do RGPS têm a redução de 5 anos no tempo de contribuição.

O que a reforma da Previdência propõe

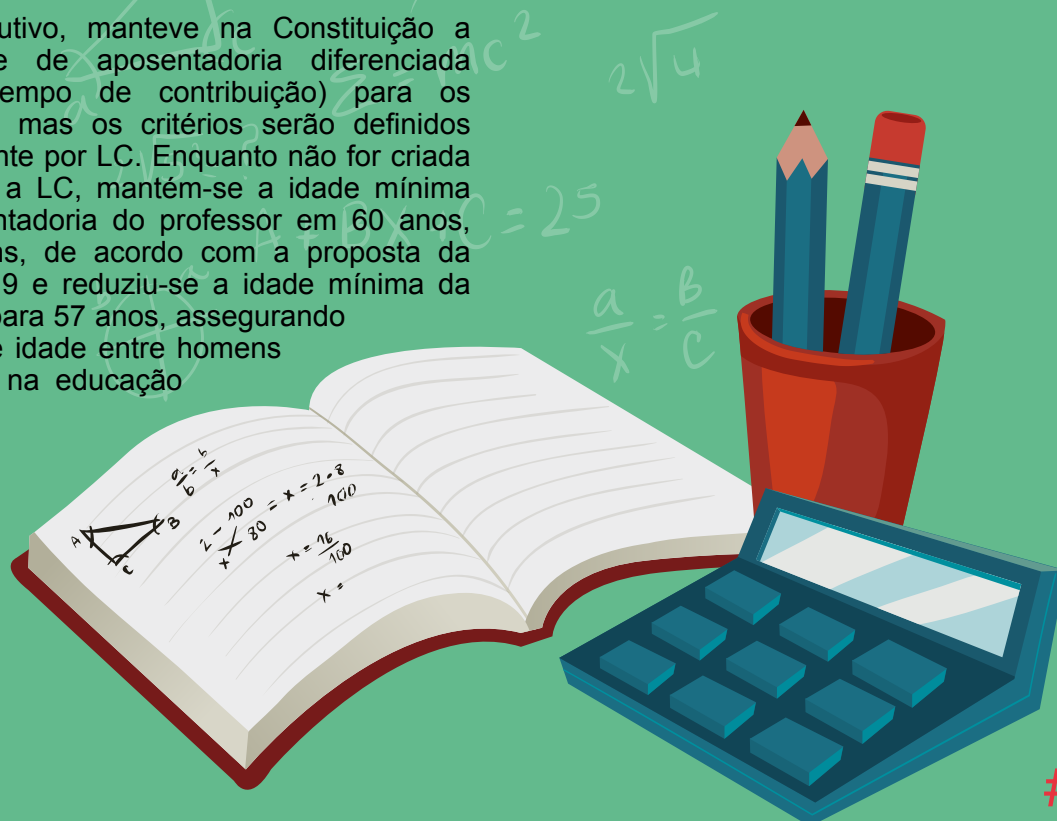
A PEC 06/2019 propõe uma idade mínima de 60 anos tanto para professores quanto para professoras com um tempo de contribuição de 30 anos para ambos. Deste modo, as professoras dos RPPS teriam um aumento de 10 anos na idade mínima e os professores 5 anos. Além disso, haveria também um aumento de 5 anos no tempo de contribuição. Vale lembrar que o tempo de contribuição para os demais servidores permanece em 25 anos para homens e mulheres.

Como ficou no substitutivo aprovado na comissão Especial

O substitutivo, manteve na Constituição a possibilidade de aposentadoria diferenciada (idade e tempo de contribuição) para os professores, mas os critérios serão definidos posteriormente por LC. Enquanto não for criada e aprovada a LC, mantém-se a idade mínima para aposentadoria do professor em 60 anos, para homens, de acordo com a proposta da PEC 06/2019 e reduziu-se a idade mínima da professora para 57 anos, assegurando diferença de idade entre homens e mulheres na educação básica.

Considerações

A PEC 06/2019 apresenta regras especialmente duras para as professoras da educação básica dos RPPS com um aumento de 10 anos (7 anos no substitutivo) na idade mínima e de 5 anos no tempo de contribuição, enquanto aumenta em 5 anos apenas o tempo de contribuição para os professores. No RGPS há um aumento de 5 anos no tempo de contribuição das professoras, enquanto o tempo de contribuição dos professores permanece o mesmo. É importante lembrar que atualmente não há exigência de idade mínima para os professores do RGPS. Vale lembrar que na educação básica, 80% dos docentes são mulheres e que 86% desses docentes estão na rede pública. Além disso, a proposta não leva em conta o caráter insalubre da profissão e as desigualdades de inserção feminina no mercado de trabalho e as múltiplas obrigações que recaem sobre as mulheres.





6 Aposentadoria Especial

Como é hoje

Aposentadoria especial é um benefício concedido ao trabalhador que trabalha exposto a agentes nocivos à saúde, como calor, ruído ou produtos químicos, de forma contínua e ininterrupta, em níveis acima dos limites estabelecidos pela legislação. Pelas regras vigentes, é possível a aposentadoria especial após cumprir 25, 20 ou 15 anos de contribuição, dependendo do agente nocivo. Além do tempo de contribuição, é necessário que o trabalhador tenha efetivamente trabalhado por, no mínimo, 180 meses. Períodos de auxílio-doença, por exemplo, não são considerados para cumprir este requisito.

O que a reforma da Previdência propõe

20 valor do benefício será calculado pela regra geral, sendo que a fração mínima que dá direito aos 60% inicial será de 15 no caso em que esse for o tempo mínimo de exposição ao risco.

Como ficou no substitutivo aprovado na comissão Especial

O substitutivo mantém a exigência da PEC 06/2019 de efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde. Não houve alterações em relação à idade mínima e tempo de contribuição, em relação à proposta inicial da PEC 06/2019. No caso dos RPPSs dos estados e municípios LC podem criar parâmetros diferentes para tempo de contribuição e idade. Enquanto não houver a edição de LC, vale o que for aprovado na PEC 06/2019.

Considerações

Essa proposta contraria a lógica do benefício. O que o segurado vai fazer depois de trabalhar 15, 20 ou 25 com exposição a agentes nocivos? E se a ideia de um tempo menor de contribuição é exatamente para reduzir o tempo de exposição aos agentes nocivos, qual a lógica de combiná-lo com uma idade mínima? Isto é especialmente contraditório para quem começou a trabalhar cedo em atividades nocivas e/ou arriscadas. A PEC e o substitutivo alteram os parâmetros da aposentadoria especial de prevenção à saúde para compensação pelo dano efetivo à saúde.

Aposentadoria do Trabalhador Rural e da Economia Familiar (Agricultura Familiar)

Como é hoje

Hoje os trabalhadores rurais da economia familiar e os pescadores artesanais são considerados segurados especiais. A idade mínima para a requisição da aposentadoria rural é de 60 anos para os homens nessas atividades e 55 anos para as mulheres com 15 anos de atividade rural sem a necessidade efetiva de contribuição. Hoje, a contribuição se realiza como percentual sobre a venda dos produtos agrícolas e não é um requisito para a concessão da aposentadoria. Para os trabalhadores rurais assalariados há também uma redução de 5 anos no tempo de aposentadoria, no mais, seguem as mesmas regras dos trabalhadores urbanos do RGPS.

O que a reforma da Previdência propõe

Para os segurados especiais da economia familiar, a reforma propõe a idade mínima de 60 anos para homens e mulheres e tempo mínimo de contribuição sobre a produção de 20 anos. A contribuição mínima anual proposta para o grupo familiar, inicialmente, será de R\$ 600,00. Para os trabalhadores assalariados a mesma idade mínima de 60 anos para os ambos os sexos e 20 anos de contribuição, nas mesmas condições de contribuição dos trabalhadores urbanos.

Como ficou no substitutivo aprovado na comissão Especial

O substitutivo retirou as regras propostas na PEC 06/2019, mantendo as regras atuais e retirou a exigência de contribuição mínima de R\$ 600,00 por grupo familiar. A contribuição será um percentual sobre a comercialização da produção, conforme regulamentação posterior por lei. A proposta aprovada na Comissão reforça os dispositivos da MP 871/2019, recentemente aprovada, no que se refere à identificação dos segurados especiais para fins de concessão da aposentadoria. Pode-se dizer que esta MP operou certa reforma na aposentadoria dos trabalhadores rurais da agricultura familiar.

Considerações

A PEC 06/2019 excluía dos direitos, dificultava e retardava o acesso ao benefício e trazia impactos negativos na política de segurança alimentar. Com as propostas apresentadas, poderia haver um grande aumento do êxodo rural, uma vez que os trabalhadores da agricultura familiar estariam sujeitos praticamente ao mesmo regime previdenciário dos trabalhadores urbanos, porém com rendimentos bem menores. O aumento do êxodo rural também contribuiria para aumentar as taxas de desemprego nos centros urbanos, uma vez que haveria uma maior pressão pelo emprego. Além disso, a proposta inicial da PEC 06/2019 ignorava desigualdades que as mulheres do campo sofrem na atividade rural e as penalizava com aumento de idade mínima, enquanto a idade dos homens permaneceria a mesma. Em relação à idade, é importante lembrar que 78,2% dos homens e 70,2% das mulheres ocupadas em atividades rurais começaram a trabalhar antes dos 15 anos, contra proporções de 45,3% e 34,0%, respectivamente, no meio urbano.

E, embora não estejam disponíveis as estimativas de sobrevivência da população rural, é plausível supor que essa seja inferior à da população urbana, o que justifica um limite de idade menor para a aposentadoria. Ademais, outra justificativa é de que as condições de trabalho na agricultura são muito extenuantes. Um outro fator problemático diz respeito às diferenças regionais e as especificidades do trabalho no campo.

Para os trabalhadores da agricultura familiar, bem como da silvicultura ou da pesca artesanal, acabava a possibilidade de aposentadoria mediante comprovação de 15 anos na atividade. Com a exigência da contribuição anual de R\$ 600,00, por família, para a contagem do tempo para a aposentadoria desses segurados especiais, muitos ficariam à margem do sistema previdenciário. Em 2006, 50% dos estabelecimentos da agricultura familiar tiveram, em média, renda monetária líquida de R\$ 255,00 por mês, valor inferior ao salário mínimo da época, que era de R\$ 350,00. A PEC 06/2019 também não previa salvaguardas aos agricultores afetados por secas, enchentes e outros eventos naturais que afetam a produção e podem inviabilizar a contribuição previdenciária.

8

Aumento automático da idade mínima

Como é hoje

Hoje as idades mínimas para a aposentadoria em qualquer um dos regimes de previdência, tanto RGPS quanto os RPPSs, possuem idades mínimas que não variam ao longo do tempo. As variações se dão em função dos critérios e do tipo de aposentadoria. Isto é, aposentadoria especial, proporcional, etc.

O que a reforma da Previdência propõe

A PEC 06/2019 propõe que, a partir de 2024, as idades mínimas para aposentadoria, nas diversas modalidades, serão elevadas automaticamente a cada quatro anos. A redação da PEC não é suficientemente detalhada em relação ao critério que norteará essa elevação, mas sugere que será considerado o aumento da expectativa de sobrevida da população brasileira aos 65 anos de idade, que é o que determina o tempo médio de duração das aposentadorias e pensões e tem forte correlação com o custo do plano de benefícios.

Como ficou no substitutivo aprovado na comissão Especial

Foi retirada do substitutivo a possibilidade de aumento automático da idade mínima.

Considerações

Com a regra automática, a fixação de novos parâmetros não seria debatida pela sociedade, nem submetida à deliberação do parlamento. A decisão sobre uma questão dessa magnitude e que afeta a vida de toda a população, não pode prescindir da participação democrática da sociedade e deve ser tratada em todos os aspectos que a envolvem, como as condições de saúde e de inserção no mercado de trabalho na fase avançada da vida ativa.

9

Aposentadoria da Pessoa com Deficiência

Como é hoje

Pelas regras atuais é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, impossibilita sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Para efeitos de aposentadoria são considerados 3 graus de deficiência: leve, moderada e grave. O trabalhador com deficiência pode se aposentar por idade e por tempo de contribuição.

Por idade, os homens precisam ter 60 anos e as mulheres 55 anos e, no mínimo, 15 anos de contribuição. Para os trabalhadores que possuam grau leve de deficiência o tempo de contribuição é de 33 anos para os homens e de 28 anos para as mulheres. Para as deficiências de grau moderado são necessários 29 anos de contribuição para os homens e 24 anos para as mulheres e para as deficiências graves são necessários 25 anos de contribuição para os homens e 20 anos para as mulheres. O valor da aposentadoria equivale a 100% da média dos 80% maiores salários de contribuição.

O que a reforma da Previdência propõe

A PEC 06/2019 acaba com a aposentadoria por idade para deficientes e elimina as diferenças entre homens e mulheres. Para a aposentadoria do segurado com deficiência, independente do sexo, serão exigidos 20, 25 ou 35 anos de contribuição, conforme o grau de deficiência: grave, moderada ou leve. O valor do benefício permanecerá 100% da média dos 80% maiores salários de contribuição.

Como ficou no substitutivo aprovado na comissão Especial

Mantém a exigência da PEC de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multifuncional. O substitutivo retira da PEC 06/2019 as alterações nas regras de aposentadoria das pessoas portadoras de deficiência. Apenas autoriza a edição de LC para estabelecer critérios diferenciados de tempo de contribuição e idade para as pessoas com deficiência nos RPPSs do Distrito Federal, estados e municípios. Deste modo, continuam valendo as regras atuais. Por isso, também retira as regras de transição referentes aos portadores de deficiência, uma vez que não haverá mudanças na



Considerações

Pela proposta da reforma, haveria aumento de tempo de contribuição para os trabalhadores com deficiências leves ou moderadas. No caso das deficiências de grau leve os trabalhadores precisariam trabalhar o mesmo tempo requerido hoje para os homens sem nenhuma deficiência, ou seja, 35 anos para ambos os sexos. Para as mulheres com deficiência leve significaria um aumento de 7 anos no tempo de contribuição. No caso de deficiência moderada o tempo reduziria em 4 anos para os homens e aumentaria em 1 ano para as mulheres. Para as deficiências graves haveria a redução de 5 anos no tempo de contribuição para os homens enquanto permaneceria o mesmo tempo para as mulheres. Ou seja, a reforma seria muito mais danosa para as mulheres com deficiência do que para os homens, uma vez que apenas no caso de deficiência de grau leve haveria aumento no tempo de contribuição para os homens (2 anos).

10 Contribuição Previdenciária

legislação vigente.

Como é hoje

Hoje existem três alíquotas no RGPS (8%, 9% e 11%), a depender da faixa salarial onde o trabalhador se enquadre. Nos RPPSs, as alíquotas variam, dependendo do estado e do município. No caso da União, a alíquota é de 11%. No estado da Bahia passou de 12% para 14% em dezembro de 2018.

O que a reforma da Previdência propõe

A PEC 06/2019 estabelece alíquotas de 7,5% a 11% para o setor privado e de 7,5% a 19% no setor público, mas com cobrança “fatiada por faixa salarial”, o que representa uma cobrança efetiva que vai de 7,5% a 11,68% no setor privado e de 7,5% a 16,79% no setor público.

Como ficou no substitutivo aprovado na comissão Especial

Até que lei ordinária posterior as altere, manteve as alíquotas progressivas e as faixas trazidas pela PEC 06/2019.

Considerações

Esta proposta amplia a contribuição dos trabalhadores (reduz seu salário líquido), sem ampliar a contribuição dos outros entes do sistema tripartite (empregadores e Estado). É positivo ampliar a progressividade e estabelecer alíquotas maiores para os salários maiores. No entanto, o corte definido para os percentuais propostos é inadequado, ampliando consideravelmente, não apenas a contribuição dos salários mais altos, mas também de quem possui rendimentos medianos. Essa cobrança é ainda mais agressiva para os servidores públicos.

11 Pensão por morte

Como é hoje

Hoje a pensão por morte é recebida pelos dependentes (cônjuge, companheiro, filhos e enteados menores de 21 anos ou inválidos, desde que não tenham se emancipado, pais, irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos) do segurado que falecer. O valor do benefício é 100% do que seria a aposentadoria. Hoje o valor da pensão é vinculado ao salário, isto é, nenhuma pensão pode ter um valor menor. No caso dos cônjuges ou companheiros (as), a pensão só será vitalícia caso o (a) mesmo (a) tenha 44 anos ou mais na ocasião da morte do segurado. Para os cônjuges e companheiros (as) mais jovens a pensão será recebida por um tempo definido, a depender de sua faixa de idade: menos de 21 anos (3 anos), entre 21 e 26 anos (6 anos), entre 27 e 29 anos (10 anos), entre 30 e 40 anos (15 anos) e entre 41 e 43 anos (20 anos).

O que a Reforma da Previdência propõe

A PEC 06/2019 reduz o valor das pensões, desvinculando-as do piso de um salário mínimo e adotando a sistemática de cota familiar de 50% e 10% por dependente adicional, limitado a 5 dependentes. A proposta ainda define a não reversão das cotas, isto é, quando alguém da família perde a condição de dependente, sua cota na pensão não reverte para os demais. Quando houver dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito, caso fosse aposentado por incapacidade permanente, até o limite do teto do RGPS.

No RPPS da União, passam a valer as regras de duração atualmente vigentes para as pensões do RGPS, condicionadas ao tempo de filiação ao regime, de união conjugal e de idade do cônjuge, conforme a proposta original do governo.

Como ficou no substitutivo aprovado na comissão Especial

O substitutivo manteve o critério de cálculo do valor da pensão por morte, proposto na PEC original, que adota a sistemática de cotas familiar de 50%, mais 10% por dependente, não reversíveis. Como o valor de referência para a aplicação das cotas será a aposentadoria

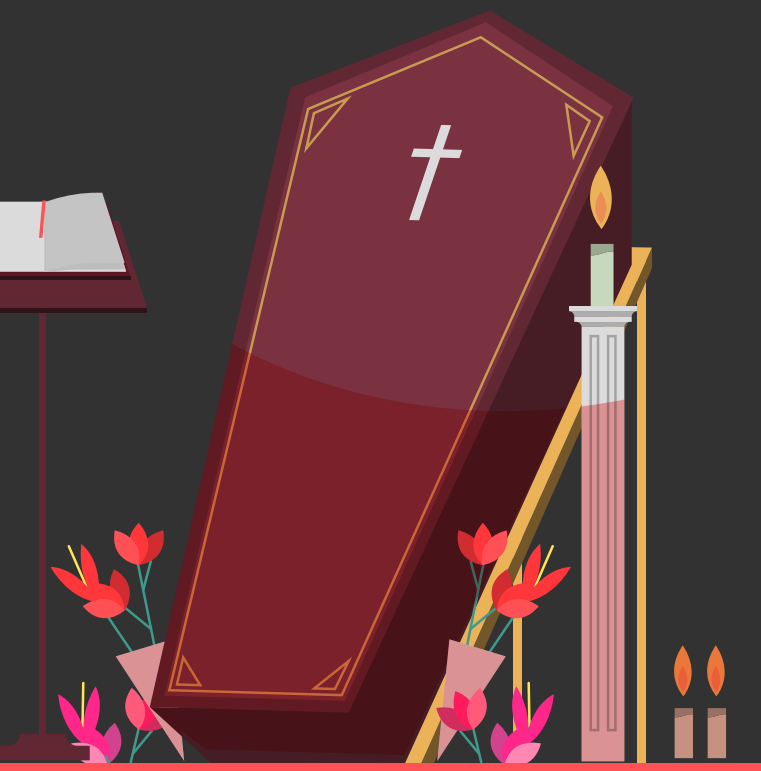


que o segurado recebia ou que faria jus na aposentadoria por invalidez na data do óbito, e este valor será reduzido pela regra de cálculo descrita anteriormente, o benefício de pensão concedido a partir da promulgação da emenda será menor do que sob as regras atuais.

Nas disposições transitórias, porém, foi contemplado em condições favorecidas o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, que terá o valor da pensão integral (100% do valor da aposentadoria), se não ultrapassar o teto máximo do RGPS.

No RPPS da União, passam a valer as regras de duração atualmente vigentes para as pensões do RGPS, condicionadas ao tempo de filiação ao regime, de união conjugal e de idade do cônjuge, conforme a proposta original do governo. A desvinculação entre o valor mínimo das pensões e o salário mínimo foi proposta pelo governo e parcialmente aceita pela Comissão. Esta criou uma exceção pela qual garante-se o valor do salário mínimo quando a pensão for o único rendimento de todos os beneficiários (cônjuge e demais dependentes).

A Comissão introduziu também uma condição privilegiada para a pensão do policial (federal, rodoviário federal, ferroviário federal, legislativo, agente penitenciário e socioeducativo) vinculado ao RPPS da União, que, em caso de falecimento decorrente de agressão ou no exercício da função, terá assegurado, aos dependentes, benefício vitalício, em valor integral. Embora o substitutivo não defina o critério para a pensão do policial vinculado a RPPS de estados e municípios, determina que, na legislação específica, esse mesmo tratamento deva ser contemplado.



Considerações

Como o valor da aposentadoria será reduzido, essa redução irá se refletir no provento de pensão. Com a desvinculação do salário mínimo, haverá a possibilidade de que o valor da pensão fique abaixo do salário mínimo. Isso é extremamente preocupante, uma vez que, mesmo com um piso de um salário mínimo, normalmente as famílias enfrentam bastante dificuldade.

12 Acúmulo de aposentadoria e pensão por morte

Como é hoje

Hoje as regras tanto do RGPS quanto dos RPPSs permitem o acúmulo de aposentadoria e pensão por morte na totalidade dos benefícios. Isto é, uma pessoa que tenha perdido o (a) cônjuge pode acumular a pensão por morte com a própria aposentadoria.

O que a reforma da Previdência propõe

A PEC 06/2019 permite o acúmulo de aposentadoria e pensão por morte. Contudo, será acumulado apenas parte do benefício de menor valor (pensão ou aposentadoria) em percentuais que variam de 20% a 80%. O benefício de maior valor será recebido na sua totalidade.

Como ficou no substitutivo aprovado na comissão Especial

O substitutivo mantém a proibição de acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social. Em caso de acumulação de benefícios de regimes distintos é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

- I – **80%** do valor igual ou inferior a um salário-mínimo;
- II – **60%** do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários mínimos;
- III – **40%** do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos;
- IV – **20%** do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos; e
- V – **10%** do valor que exceder quatro salários mínimos.

Considerações

O grande problema na modificação introduzida pela PEC 06/2019 é a redução no valor do benefício de menor valor a ser acumulado, o que significa que a renda potencial será reduzida.

13 Regime previdenciário de capitalização

Como é hoje

Hoje a forma de contribuição por capitalização já existe. Contudo, este tipo de contribuição está restrito à previdência complementar (privada) e aos fundos de pensão. Os trabalhadores contribuem para o sistema público de previdência no regime de repartição simples, isto é, um sistema que conta com contribuições de trabalhadores, empregadores e o Estado. Nas previdências complementares e nos fundos de pensão contribuem pelo sistema de capitalização. Isto é, a capitalização não está presente na Previdência Pública. Deste modo, a previdência principal dos trabalhadores do RGPS e dos RPPSs estão garantidas no sistema de repartição pela União (RGPS e RPPS dos funcionários públicos federais) e por estados e municípios (no caso dos RPPSs dos servidores dos estados e municípios). Há também a previdência privada oferecida pelas instituições financeiras que também utilizam o sistema de capitalização.

O que a reforma da Previdência propõe

Implementa na constituição a possibilidade de, por lei complementar, instituir o regime de capitalização, com um eixo "solidário" até 1 salário mínimo, que ainda não está claro como seria, e capitalização a partir daí, tanto para o setor público como privado. Além disso, embora não esteja dito textualmente na PEC 06/2019, mas já foi dito pelo Ministro da Economia Paulo Guedes, a ideia é que a capitalização seja individual, ou seja, sem a participação dos empregadores e do Estado na parte capitalizada.

Como ficou no substitutivo aprovado na comissão Especial

Esta proposta foi retirada do substitutivo.



Considerações

A proposta de capitalização tem vários problemas. O primeiro deles diz respeito ao fato de que seria quebrada a solidariedade proporcionada pelo regime de repartição simples, uma vez que cada trabalhador seria responsável individualmente pela própria previdência. Juntamente a isso essa proposta abre espaço para implementação do regime de capitalização via lei complementar, de mais fácil aprovação e com estabelecimento de regras posterior à aprovação da PEC 06/2019, o que significa a aprovação de um princípio sem as regras e o detalhamento das mesmas, o que não nos permite saber exatamente o real teor e impacto da proposta.

Pelo sistema de capitalização não é exagero dizer que vários trabalhos ficariam à margem do sistema previdenciário, uma vez que não teriam rendimentos suficientes para garantir a contribuição e, ainda que conseguissem contribuir, seria com valores muito menores do que o que seria necessário, uma vez que não haveria, a princípio, a contrapartida patronal e nem subsídio do Estado.

Outra questão importante diz respeito ao fato de que com a capitalização em instituições financeiras e não em algum fundo público, haveria a privatização da previdência.

Outro ponto que não foi esclarecido pelo Governo diz respeito ao custo de transição do sistema de repartição simples (atual) para o sistema de capitalização. Uma vez que a capitalização seria individual, a cada dia haveria menos aportes de trabalhadores e empregadores no fundo do sistema de repartição simples que ainda coexistiria por bastante tempo para pagar as aposentadorias, auxílios e pensões dos trabalhadores, aposentados e pensionistas que ainda permanecessem nesse regime.

Inevitavelmente, o Estado teria que aportar recursos no sistema de repartição a fim de garantir o pagamento dos benefícios. Normalmente, os valores envolvidos no custo de transição não são pequenos, o que poderia significar um aporte estatal maior do que o déficit que o governo alega que existe na Previdência Social e muito maior do que a economia que o Governo estima que irá alcançar em 10 anos (1 trilhão de reais). Tudo isso sem contar que boa parte da população estaria à margem do sistema previdenciário, isto é, sem proteção social. Caso a capitalização retirada da proposta original no substitutivo do relator tivesse sido mantida e aprovada, haveria ainda uma transferência progressiva de parte ou de todo o fundo público para o sistema financeiro privado.

14 Desconstitucionalização das regras previdenciárias

Como é hoje

A Seguridade Social é um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos sociais à saúde, assistência e previdência, conforme prevê o artigo 194 da Constituição Federal, e conta com múltiplas fontes de financiamento, definidas no artigo 195. No que tange à Previdência, esses direitos foram organizados na forma de um Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de natureza universal e obrigatória, sob responsabilidade do Estado e com custeio baseado em um sistema de repartição simples.

A este RGPS estão filiados assalariados urbanos e rurais, trabalhadores autônomos na condição de segurados facultativos, trabalhadores da agricultura familiar, microempreendedores individuais e donas de casa, além de servidores públicos de mais de 3.400 municípios que não instituíram regimes próprios de previdência. Para sustentar o RGPS, as ações relativas à saúde pública e à assistência, a Constituição definiu fontes próprias de receita de contribuições e de tributos gerais. Aos aportes dos trabalhadores e dos empregadores, somam-se recursos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição sobre o Lucro Líquido das Empresas (CSLL), do PIS-Pasep e de recursos de loterias, além de recursos orçamentários.

O orçamento composto por essas receitas não é segregado para cada uma das três áreas que compõem a Seguridade, à exceção das contribuições de empregadores e de trabalhadores, que são exclusivas da Previdência, e do PIS-Pasep, que se destina especificamente ao seguro-desemprego e ao pagamento do abono salarial. Uma vez que este sistema tem suas regras de funcionamento e acesso previstos na Constituição Federal, apenas uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC)

pode alterá-lo.

E as PEC não são fáceis de se aprovar. Exatamente porque alteram a lei maior do país. Sendo assim, existe a garantia de que essas regras não serão mudadas a todo instante e ao sabor do grupo política na gestão do Estado no momento.

O que a Reforma da Previdência propõe

A proposta contida na PEC 06/2019 articula duas grandes mudanças nos princípios gerais sobre as quais foi organizado o sistema de proteção social inscrito na Constituição Federal de 1988: a redefinição do conceito de Seguridade Social e a ampliação do espaço de participação da iniciativa privada na Previdência Social. A PEC 06/ 2019 indica muitos pontos para serem definidos posteriormente, por Lei Complementar, facilitando a aprovação no futuro, por requerer um quórum muito menor de votação, apenas maioria simples. Esse dispositivo será utilizado para as regras de implementação da capitalização, os requisitos para acesso de diversos benefícios previdenciários e regras para os RPPS.

Como ficou no substitutivo aprovado na comissão Especial

A desconstitucionalização de regras previdenciárias, um dos pontos mais controversos da proposta de reforma encaminhada pelo governo, foi em grande parte mantida pela Comissão. No texto original, eram retiradas da Constituição, para definição em leis complementares, as regras paramétricas do RGPS e dos RPPSs, como idades de concessão, carências, formas de cálculo de valores e reajustes dos benefícios. Ao mesmo tempo, eram constitucionalizadas obrigações que recaiam sobre estados e municípios referentes à organização e ao funcionamento dos RPPSs e dos RPCs (Regimes de Previdência Complementar) dos servidores.

O substitutivo mantém no texto constitucional as idades mínimas de aposentadoria dos servidores da União e dos segurados do RGPS, inclusive trabalhadores em sistema de economia familiar e professores. Entretanto, a desconstitucionalização foi seguida em vários pontos, pois:

a) remete-se para lei complementar a definição do tempo de contribuição e demais critérios de concessão da aposentadoria pelo RPPS da União, bem como das idades e outras condições especiais para as aposentadorias de servidores com deficiência, policiais e os que trabalham expostos a agentes nocivos;

b) idades mínimas, tempo de contribuição e demais critérios para a aposentadoria de servidores estaduais e municipais passam a ser definidos nas respectivas constituições, leis orgânicas, leis complementares e ordinárias;

c) prevê-se que futura lei complementar federal irá estabelecer normas gerais de organização e funcionamento dos RPPSs, remetendo ao texto da Constituição os temas que deverão ser tratados por essa legislação;

d) delega-se a leis ordinárias a fixação, em caráter permanente, da maioria dos parâmetros de concessão de benefícios do RGPS, com destaque para o tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria (inclusive de aposentadorias especiais), a regra de cálculo do valor das aposentadorias e o conjunto de regras para a concessão da pensão por morte.

Considerações

A desconstitucionalização dos parâmetros previdenciários cria incertezas para os segurados em relação aos benefícios que obterão futuramente, a partir de contribuições ao sistema. As mudanças na legislação infraconstitucional podem ser aprovadas com maior facilidade do que emendas constitucionais e, por isso, estão mais expostas às conjunturas políticas de curto prazo. No caso dos RPPSs, além dessa incerteza, soma-se a probabilidade de que as leis estaduais e municipais estabeleçam parâmetros diferenciados entre si, criando disparidades de condições entre servidores de mesmas carreiras.

Regras de Transição

A PEC 06/2019 prevê regras de transição para a concessão de aposentadoria aos trabalhadores e servidores filiados a regimes de previdência. Segundo essas normas, poderá ser concedida a aposentadoria a segurado do RGPS com idade inferior a 62 anos, se mulher, ou a 65 anos, se homem, desde que atendida a carência contributiva e demais condições de uma das seguintes alternativas:

a) soma de pontos entre idade e tempo de contribuição em uma escala crescente;

b) idade prevista em uma escala crescente, que começa em 56 anos, se mulher, ou 61 anos, se homem; ou

c) tendo, na data da publicação da emenda, ao menos 28 anos de contribuição, a mulher, ou 33 anos, o homem, e pagar um pedágio de 50% a mais sobre o tempo que falta para atingir a atual carência contributiva e aceitar o desconto no valor do benefício segundo a tabela do fator previdenciário.

Como ficou no substitutivo aprovado na comissão Especial

A Comissão aprovou alterações em alguns dispositivos da PEC 06/2019 que tratam das regras de transição, ou seja, das condições para a concessão de benefícios aos atuais segurados do RGPS e do RPPS da União. Para os RPPSs dos demais entes, essas regras deverão ser definidas em leis específicas. Os atuais segurados

do RGPS poderão se aposentar antes de 62/65 anos, nas seguintes alternativas:

a) segundo o artigo 15, se em 2019 tiver contribuído por, no mínimo, 30 anos, se mulher, ou 35 anos, se homem, poderá se aposentar quando a soma de idade e tempo de contribuição (em anos) atingir 86 ou 96 pontos, respectivamente. Essa pontuação sobe em uma unidade a cada ano a partir de 2020 até atingir 100 pontos, no caso das mulheres, e 105 pontos, no caso dos homens. Para os professores, prevê-se cinco anos a menos em contribuições e na soma de pontos. Nesse caso, o valor do benefício é calculado pela regra definida em lei, provisoriamente fixada em 60% para o mínimo de 20 anos, mais 2% por ano adicional de contribuição;

b) segundo o artigo 16, cumprido o mesmo tempo de contribuição, poderão se aposentar, em 2019, a mulher que tiver 56 anos de idade e o homem que tiver 61 anos. Essas idades se elevam em seis meses a cada ano, a partir de 2020. Para os professores, o tempo de contribuição e as idades exigidas são reduzidas em 5 anos. Também nesse caso, o valor do benefício é calculado pela regra da lei (como acima descrito);

c) segundo o artigo 18, se o segurado tiver acumulado 28 anos de contribuição, se mulher, ou 33 anos, se homem, na data de promulgação da Emenda, poderá se aposentar se cumprir um “pedágio” de 50% do tempo que falta para completar 30 ou 35 anos de contribuição, respectivamente. O valor do provento de aposentadoria concedido nessa alternativa será igual



à média de todos os salários de contribuição registrados desde 1994 ou da data de filiação ao regime, com aplicação do fator previdenciário; e

d) segundo o artigo 19, a aposentadoria por idade será concedida aos 60 anos, para as mulheres, ou aos 65 anos, para os homens, desde que tenham, no mínimo, 15 anos de contribuição. A partir daí a idade mínima de aposentadoria da mulher é elevada em seis meses a cada ano até alcançar 62 anos; e o tempo de contribuição do homem aumenta seis meses por ano até atingir 20 anos. Nessa opção se aplica a regra da lei (como nos itens a e b) para o cálculo do valor do benefício.

A Comissão aprovou uma quarta alternativa, no artigo 21, pela qual a aposentadoria pode ser concedida tanto aos atuais segurados do RGPS quanto dos servidores vinculados ao RPPS da União. Por essa regra, terão direito à aposentadoria quando alcançarem 57 anos de idade, se mulher, ou 60 anos, se homem, acrescido de um “pedágio” de 100% do tempo de contribuição que, na data da promulgação da lei, estiver faltando para alcançar 30 anos de contribuição, a mulher, e 35 anos, o homem. Para os professores, essa opção tem redução de dois anos na idade e de cinco anos no tempo de contribuição (55/58, com 25/30 de contribuição). O diferencial mais importante é que os proventos serão de 100% da média rebaixada dos salários de contribuição, o que torna essa alternativa vantajosa em relação às demais, que requerem 40 anos de contribuição para atingir esse valor de benefício ou penalizam com o fator previdenciário quem vai se aposentar.

Em que pese essa novidade, as regras de transição no RGPS somente livram da regra geral de idade trabalhadores que tenham uma soma muito alta de idade e tempo de contribuição. Por exemplo, mulheres com 50 anos de idade só terão vantagens nessa regra se tiverem acumulado ao menos 25 anos de contribuição; e homens de 55 anos só serão beneficiados se tiverem 30 anos de contribuição ou mais.

A regra de transição prevista na PEC original para a aposentadoria no RPPS da União também foi mantida. A aposentadoria abaixo da nova idade mínima está condicionada ao mínimo de 20 anos de serviço; cinco anos no cargo; idade de 56 anos, a mulher, e de 61 anos, o homem; tempo mínimo de contribuição de 30 anos ou 35 anos, respectivamente; e soma desses dois parâmetros em 86 e 96 pontos. As idades mínimas de aposentadoria pela regra de transição aumentam para 57 (mulher) e 62 anos (homem), em 2022, enquanto a soma dos pontos cresce uma unidade a partir de 2020 até atingir 100 pontos (mulher) e 105 pontos (homem).

Vale repetir que a Comissão aprovou uma regra alternativa de transição para o RGPS e o RPPS da União que exige pedágio de 100%, mediante idade mínima, como descrito acima. Para os professores vinculados ao RPPS da União, as idades mínimas correspondem a 51 anos, se mulher, e 56 anos, se homem; com 25 e 30 anos de contribuição; e pontuação mínima de 81 e 91 pontos, respectivamente. A novidade introduzida no texto foi o limite máximo da pontuação crescente, que deverá atingir 92 pontos para a professora, em vez dos 95 originais da PEC, e manter-se em 100 pontos para o professor.

O substitutivo também estabeleceu regras diferentes para a transição quanto ao valor dos proventos dos servidores admitidos pela União após 31 de dezembro de 2003. Para esses servidores, a PEC original previa unicamente a hipótese de aplicação da regra geral de cálculo do valor da aposentadoria (60% + 2% ao ano), e que a Comissão manteve na hipótese do sistema de pontos. Porém, a segunda alternativa de transição permite que o provento de aposentadoria seja de 100% da média com menos do que 40 anos de contribuição, desde que o servidor atinja a idade mínima, pague o pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição faltante e atenda os demais requisitos.

Considerações

Na prática, a regra de transição só terá validade para trabalhadores que tenham uma soma muito alta de idade e tempo de contribuição. Por exemplo, mulheres com 50 anos de idade só terão vantagens nessa regra se tiverem acumulado 25 anos de contribuição. E para os homens de 55 anos, só se aplica se tiverem 30 anos de contribuição. Embora não haja uma estimativa precisa do alcance das regras de transição, pois essa depende da combinação dos dois fatores, é possível acreditar que não ultrapasse 20% do total de segurados do RGPS.



SCS, Qd. 01, Bc. K, Ed Denasa, 9º andar, salas 901 e 902
Brasília DF - CEP 70398-900
Tel.:61 3321 5349/0242